

BOLETIM DE SERVIÇOS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA



UNIR

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DE RONDÔNIA

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira
Reitora

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor

Me. Alessandra Carvalho de Souza Melo Dias
Chefe de Gabinete

Me. Verônica Ribeiro da Silva Cordovil
Pró-Reitora de Graduação

Me. Edson Carlos Fróes de Araújo
Pró-Reitor de Planejamento

Charles Dam Souza Silva
Pró-Reitor de Administração

Elyzania Torres Tavares
Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis

Prof. Dr. Artur de Souza Moret
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

Prof. Dr. Estevão Rafael Fernandes
Assessor de Comunicação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 596/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando a Portaria nº 188/2020/GM/MS, pela qual o Ministério da Saúde declara Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional;

Considerando a Portaria nº 356/2020/GM/MS;

Considerando a Instrução Normativa nº 19/2020/ME de 12/03/2020 e alterações;

Considerando o Decreto nº 24.871/2020 e alterações, do Governo do Estado de Rondônia;

Considerando as recomendações prestadas em 25/11/2020, pelo Grupo de Trabalho instituído no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, pela Portaria nº 146/2020/GR/UNIR, para orientar sobre as ações de prevenção e combate ao novo coronavírus (COVID-19); e

Considerando o processo nº 999119600a.000002/2020-04.

RESOLVE:

Art. 1º Para os efeitos deste ato devem entendidos como serviços essenciais:

I - Atividades de competência dos Órgãos Executivos Centrais da Administração Superior (Reitoria e Pró-Reitorias);

II - Atividades de competência das diretorias de campi e núcleos;

III - Serviços de Comunicação Institucional;

IV - Serviços relativos ao cadastro de pessoal e folha de pagamentos;

V - Serviços relativos à execução orçamentária e financeira;

VI - Serviços de Tecnologia da Informação;

VII - Serviço de Protocolo;

VIII - Atividades de pesquisa em laboratórios;

IX - Manejo de plantas e animais, das áreas de Zootecnia, Agronomia, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Engenharia de Pesca, Medicina Veterinária, Biologia e Psicologia;

X - Serviço de vigilância patrimonial;

XI - Serviço de limpeza e conservação;

XII - Serviço Biblioteca e SERCAS;

XIII - Almoxarifado.

Parágrafo Único. Para o exercício presencial das atividades essenciais, as unidades que o exigirem, deverão estabelecer critérios de escala e/ou revezamento, adotando-se os cuidados e procedimentos necessários, notadamente de prevenção contra contaminação pelo COVID-19, de modo a preservar a integridade, saúde e bem estar dos envolvidos.

Art. 2º Permanecem suspensas as atividades presenciais de serviços não essenciais no âmbito da UNIR até 31/03/2021, incluindo o atendimento direto ao público.

Art. 3º As unidades que atuam com atendimento direto ao público em geral, devem disponibilizar os canais oficiais de comunicação, bem como preferencialmente disponibilizar *whatsapp* institucional, para agendamento de atendimento individual, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 4º Autorizar a concessão dos afastamentos suspensos por força do Art. 5º da Portaria nº 162/2020/GR/UNIR, dos servidores matriculados em cursos da UNIR, para frequência em pós-graduação stricto sensu, mediante comprovação de retorno das aulas e/ou atividades.

Art. 5º Autorizar a publicação dos editais de processos seletivos em andamento, observando as limitações impostas na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 6º Autorizar a contagem dos prazos inerentes aos procedimentos administrativos internos em tramitação na Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP), na Diretoria de Administração de Pessoal (DAP), na Procuradoria Jurídica (PF/UNIR) e Auditoria Interna (AUDIN).

Art. 7º Encerrar o sobrestamento dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias, voltando a correr os prazos legais.

§1º Enquanto perdurarem as medidas de proteção relativas à pandemia, as comissões constituídas deverão, sempre que possível, conduzir as diligências remotamente, de modo *online* em tempo real ou de forma assíncrona, por recursos audiovisuais ou escritos, dentre outros mecanismos disponíveis, desde que as partes estejam de acordo e que não haja prejuízo à regularidade processual.

§2º Na impossibilidade de aplicação do §1º, caberá a cada comissão solicitar, motivadamente, o sobrestamento do processo.

Art. 8º Manter a centralização orçamentária dos recursos de custeio para exercício 2020, inscritos no PTRES 20RK, na Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN), com vistas a dar maior autonomia à tomada de decisões de urgência que impliquem em aquisições e contratações decorrentes das ações de enfrentamento à COVID-19.

Art. 9º Deverão executar suas atividades remotamente até 31/03/2021:

I - os servidores:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e

c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação; e

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

§1º A comprovação de doenças preexistentes crônicas ou graves ou de imunodeficiência ocorrerá

mediante "autodeclaração de saúde", na forma do Anexo I, que deverá ser encaminhada pelo servidor para o e-mail institucional da chefia imediata.

§2º A condição de que trata a alínea "c" do inciso I ocorrerá mediante "autodeclaração de cuidado e coabitação", na forma do Anexo II, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 10 A chefia imediata poderá autorizar os servidores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente, enquanto vigorar norma estadual que suspenda as atividades escolares ou em creches.

§1º Caso ambos os pais sejam servidores ou empregados públicos, a hipótese do caput será aplicável a apenas um deles.

§2º A comprovação dos requisitos previstos no caput e no §1º ocorrerá mediante "autodeclaração de filhos em idade escolar", na forma do Anexo III, que deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

Art. 11 As chefias imediatas poderão autorizar disponibilização dos equipamentos de informática (exceto serviços de internet), bem como mobiliário necessários ao desempenho das atividades de teletrabalho, aos servidores da unidade que demonstrarem necessidade.

Art. 12 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 13 Mantêm-se suspensas as viagens de interesse institucional, exceto quando devidamente justificada pela unidade de origem do servidor e aprovada pela autoridade máxima da UNIR, bem como observadas as disposições da Portaria nº 2/2020/PROPLAN/UNIR (0345372).

§1º Os servidores que por ocasião do regresso de viagens apresentarem sinais ou sintomas da COVID-19, deverão comunicar sua chefia imediata e executar suas atividades em teletrabalho até o 14º (décimo quarto) dia após seu regresso, ou apresentar atestado médico com indicativo de afastamento para tratamento de saúde.

§2º Havendo necessidade do exercício das atividades presenciais, e sendo possível, ainda que no período estabelecido no caput, quando autorizadas pela chefia imediata, o servidor deve fazer uso dos equipamentos de segurança indicados e priorizar a manutenção do necessário distanciamento físico.

Art. 14 O servidor que realizar atividades administrativas na forma de teletrabalho, deverá registrar no sistema eletrônico de frequência, o código correspondente a "atividade externa".

Art. 15 As atividades ao encargo dos estagiários deverão ser realizadas preferencialmente no modo de teletrabalho quando este dispuser do aparato tecnológico capaz de atender às demandas que lhe forem atribuídas.

Art. 16 Os servidores em regime de teletrabalho ou sistema de revezamento devem manter estado de atenção e prontidão em relação à convocação, quando necessário, para a execução de atividades presenciais, a critério da chefia imediata, respeitando-se em todo caso o distanciamento físico e uso dos equipamentos de segurança recomendados.

Art. 17 Mantêm-se suspensas as atividades presenciais relativas a eventos comemorativos, cerimônias de colação de grau, seminários e congressos nos ambientes físicos da UNIR.

Art. 18 Os servidores devem manter o acompanhamento dos canais oficiais de comunicação da UNIR quanto à atualização das informações.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias nº 155/2020/GR/UNIR e

nº 162/2020/GR/UNIR.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561753** e o código CRC **DA1BB150**.

ANEXO I

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, SIAPE nº _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxxxxxx, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO II

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE CUIDADO E COABITAÇÃO

Eu, _____, SIAPE nº _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxxxxxx, que em razão de ter sob meu cuidado uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, bem como coabitar na mesma residência que esta pessoa, devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto com data de início _____, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

ANEXO III

MODELO

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, SIAPE nº _____ RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº xxxxxxxx, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola:

Referência: Processo nº 999119600a.000002/2020-04 [Site: www.unir.br](http://www.unir.br)

SEI nº 0561753



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO CAMPUS DE VILHENA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 8/2020

O Diretor da Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Vilhena, Professor Elder Gomes Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria 975/2019/GR/UNIR, de 30 de Dezembro de 2019; em atenção ao indicativo do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, 2019-2024:

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a comissão para, sob a presidência da docente **Luciana Teixeira**, lotada no DEAD, SIAPE n.º1673334, elaboração do **Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia**, e este documento irá compor o processo de implementação de um novo curso de graduação no Campus de Vilhena.

II- São membros da comissão, além de seu presidente:

- Josiane Brolo Rohden, SIAPE n.º2052655, Docente lotada no DACIE.
- Juçara Zanoni do Nascimento, SIAPE n.º1571077, Docente lotada no DELL.
- Lysania Frissélli Ferreira dos Santos Schaida, SIAPE n.º3135941, Técnica em Assuntos Educacionais.
- Patrícia de Mello Cardoso, SIAPE 2128928, Bibliotecária e documentalista.
- Poliana Dias Costa Silva, SIAPE 2161134, Técnica em Assuntos Educacionais.

III - Referida comissão terá o prazo de até 240 dias para realização dos trabalhos a partir da publicação desta ordem de serviço.

IV - Revogam-se disposições contrárias.

V - Esta ordem de serviço entra em vigor a contar da sua publicação no boletim de serviço da UNIR.

ELDER GOMES RAMOS

Diretor

Portaria n. 975/2019/GR/UNIR, de 30.12.2019
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Campus de Vilhena



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Diretor(a)**, em 21/12/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,

informando o código verificador **0555933** e o código CRC **9C9E5A82**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 664/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº999055892.000042/2020-29; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0556538/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **PABLO NUNES VARGAS**, matrícula SIAPE nº 2145359, Retribuição por Titulação, correspondente à Classe B, Nível 2, com denominação de Professor Assistente, pela obtenção do título de **MESTRE EM ADMINISTRAÇÃO**, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, com efeito acadêmico a partir de **18.08.2020** e financeiro a partir de **26.10.2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 18/12/2020, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0556819** e o código CRC **27ECF0F9**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 671/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.001502/2020-98; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº0557960/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora docente **VANIA CORREA MOTA**, matrícula SIAPE nº [1771169](#), Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Adjunto (C)-2 para Adjunto (C)-3** (Denominação (Classe)-Nível) referente ao interstício de **28.01.2019 a 27.01.2021**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **28.01.2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558122** e o código CRC **8BA85923**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 672/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.001573/2020-91; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0558129/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **MARCELO VERGOTTI**, matrícula SIAPE nº [1671571](#), Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Associado (D)-2 para Associado (D)-3** (Denominação (Classe)-Nível) referente ao interstício de **16.01.2019 a 15.01.2021**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **16.01.2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0558222** e o código CRC **29B10790**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
COORDENADORIA DE PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 120/2020/CPM-DGP/DGP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso XIII do art. 2º, da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no Processo nº. 999055381.000021/2019-30.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, por motivo de saúde de pessoa da família, com mudança de sede, a servidora **LYSANIA FRISSELLI FERREIRA DOS SANTOS SCHAIDA**, SIAPE nº 3135941, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, lotada no Departamento Acadêmico de Ciências Contábeis do *Campus* de Cacoal (DACC-CAC), para a Diretoria do *Campus* de Vilhena (DCV), com fundamento no Artigo 36, Inciso III, Alinea “b”, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º Convalidar a permanência da servidora no *Campus* de Vilhena, no período de 26/11/2020 a 21/12/2020, em virtude da remoção ocorrida em 26/11/2019, motivo pelo qual a servidora não terá o prazo instituído pelo Art. 18 da Lei nº 8.112/90, de no mínimo dez e no máximo trinta dias para a retomada de suas atividades.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559167** e o código CRC **75980F8F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 676/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.002062/2020-96; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0559497/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **DIOGO GONZAGA TORRES NETO**, matrícula SIAPE nº [1521878](#), Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Adjunto (C)-3 para Adjunto (C)-3** (Denominação (Classe)-Nível) referente ao interstício de **15.01.2019 a 14.01.2021**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **15.01.2021**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559516** e o código CRC **CD7A1B00**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 678/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.002978/2020-46; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0559623/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **TIAGO AIRES DE ALMEIDA SILVA**, matrícula SIAPE nº 3023406, Retribuição por Titulação, correspondente à Classe A, Nível 1, com denominação de Professor Auxiliar, pela obtenção do título de **MESTRE EM ENSINO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**, emitido pela Fundação Universidade Federal de Rondônia, com efeito acadêmico a partir de **29.03.2018** e financeiro a partir de **11.12.2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 18/12/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0559742** e o código CRC **DD29B038**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE COMPRAS CONTRATOS E LICITAÇÕES

PORTARIA Nº 232/2020/DCCL/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições do inciso VIII do art. 2º, da portaria nº. 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no Processo nº.23118.001674/2020-61 e o Formulário de Indicação de Fiscal de Convênio (0554875);

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Leandro Freitas Hubner, matrícula SIAPE nº. 2146758 , como FISCAL do Convênio celebrado entre a Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR e o Ministério Público Federal – MPF, que tem por objeto proporcionar aos alunos regularmente matriculados, a oportunidade de serem incluídos no Programa de Estágio do Ministério Público da União, e a servidora Tatiane Emílio Checchia, matrícula SIAPE nº. [1558576](#), como FISCAL SUBSTITUTA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560405** e o código CRC **E40CB6DB**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
NÚCLEO DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 33/2020/NT/UNIR

O DIRETOR DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria 1057/2017/GR/UNIR de 04/12/17 e DOU 07/12/17. CONSIDERANDO:

NECESSIDADE de atendimento às ações do Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI do Núcleo de Tecnologia e contínua melhoria na qualidade dos Cursos de Graduação do Núcleo de Tecnologia;

CONSIDERANDO o conteúdo do memorando 0532294, despacho 0533324 ;

CONSIDERANDO o conteúdo dos despachos do Departamento Acadêmico de Engenharia Elétrica 0532778 e 0550578;

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho do Departamento Acadêmico de Engenharia Civil 0535679;

CONSIDERANDO o conteúdo do despacho do Departamento Acadêmico de Ciência da Computação 0560158;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Comissões Internas de Avaliação nos Cursos dos Departamentos Acadêmicos de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Ciência da Computação do Núcleo de Tecnologia;

Art. 2º As Comissões Internas de Avaliação terão mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução após deliberação do Conselho de departamento específico e encaminhamento ao CONUC-NT;

Art. 3º As comissões internas estarão assim constituídas:

Curso de Engenharia Civil:

Docentes: Ms. Janduir Silva de Freitas Filho , Ms. Fabiano Medeiros da Costa

Técnico: Arione Cavalcante dos Santos

Discente: Amábily Cristina Massai Ribeiro

Curso de Engenharia Elétrica

Docentes: Dra. Mauren Pomalis Coelho da Silva, Esp. Vanildo Rodrigues Neves Júnior

Técnica: Larissa Samara Paula de Franca

Discente: Thiago Máximo da Silva

Curso de Ciência da Computação

Docentes: Dr. Marcello Batista Ribeiro, Dra. Liliane Coelho da Silva Jacon

Técnico: Igor Correa de Oliveira

Discente: Emily Luana Vieira da Silva

Art. 4º Esta portaria terá seu início com sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof Dr Petrus Luiz de Luna Pequeno
Diretor do Núcleo de Tecnologia



Documento assinado eletronicamente por **PETRUS LUIZ DE LUNA PEQUENO, Diretor(a)**, em 18/12/2020, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560610** e o código CRC **0378810F**.

ANEXOS - Caso não houver favor apagar pois não será visualizado na portaria



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO - ROLIM DE MOURA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2020

A Chefe Pro tempore de Departamento de Educação do Campus Rolim de Moura da Fundação Universidade Federal de Rondônia, professora Doutora Flávia Pansini, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria Nº 507/2020/GR/UNIR, de 05 de Novembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora docente PÂMELA VICENTINI FAETI, para fins de análise e emissão de Parecer do Relatório do Projeto de Extensão Midianidades: diálogos sobre Mídias, Tecnologias e Educação .

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação e terá um prazo de 60 dias.

Dra. Flávia Pansini

*Chefe do Departamento de Educação
Portaria 507/2020/GR/UNIR/05/11/2020
Campus Rolim de Moura*



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA PANSINI, Chefe pro Tempore**, em 18/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560719** e o código CRC **FAE76888**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 681/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 999055872.000029/2020-16; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0560448/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **ALESSANDRO CORRÊA PRUDENTE DOS SANTOS**, matrícula SIAPE nº [1969239](#), Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Adjunto(C)-2 para Adjunto(C)-3** referente ao interstício de **26.10.2018 a 25.10.2020**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **25.10.2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 21/12/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560865** e o código CRC **E0BCA983**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 62/2020/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução normativa n.º 001/PRAD/UNIR/2020, de 03.01.2020, art. 46; a Orientação Normativa da AGU n.º 48, de 25.04.2014; considerando as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, anexo I ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 09/2020/UNIR – UASG n.º 154055; a Lei n.º 8.666/1993; a instrução normativa n.º 5/2017 do SEGES/MPDG, considerando ainda a instrução constante no processo UNIR SEI nº 23118.002519/2020-62;

RESOLVE:

Art. 1º APLICAR à empresa **TOMAZELLI SERVIÇOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ n.º 02.989.079/0001-50, sediada na avenida Almirante Barroso, Bairro Nossa Senhora das Graças, 2493-A, CEP 76.804.151 – Porto Velho/RO, a sanção administrativa denominada **MULTA**, no valor de **R\$ 4.726,56 (quatro mil setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, art. 87, inciso II c/c a cláusula décima do contrato n.º 24/2020, assinado em 24/09/2020, cujo extrato foi publicado no DOU n.º 188, pág. 85, de 30/09/2020:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 18/12/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0560875** e o código CRC **0EEB1B8B**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 592/2020/GR/UNIR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; considerando o processo nº 23118.003231/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor CARLOS LUIS FERREIRA DA SILVA, SIAPE nº 0396767, do cargo de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Cargo de Direção (CD-3), a partir de 21/12/2020.

Art. 2º Nomear o servidor ARTUR DE SOUZA MORET, SIAPE nº 0396638, para exercer o cargo de Pró-Reitor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Cargo de Direção (CD-3), a partir de 21/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 18/12/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561077** e o código CRC **10E0FAC7**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 593/2020/GR/UNIR, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; considerando o processo nº 23118.003174/2020-64,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora ELYZANIA TORRES TAVARES, SIAPE nº 2179952, da função de Pró-Reitora de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis/Substituta, a partir de 21/12/2020.

Art. 2º Nomear a servidora ELYZANIA TORRES TAVARES, SIAPE nº 2179952, para exercer o cargo de Pró-Reitora *pro tempore* da Pró-Reitoria de Cultura, Extensão e Assuntos Estudantis, Cargo de Direção (CD-3), a contar de 21/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 18/12/2020, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561081** e o código CRC **8FF3FFBA**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 682/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições do inciso II do art. 2º do capítulo II da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; a instrução constante no processo nº 23118.002887/2020-19; as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP de 27 de fevereiro de 2018; Ofício Circular nº 02/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME, de 18 de junho de 2019, bem como a manifestação favorável constante no despacho nº 0561567/DAP/UNIR;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor docente **KECIO GONCALVES LEITE**, matrícula SIAPE nº [1680989](#), Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho Acadêmico de **Adjunto (C)-3 para Adjunto (C)-4** (Denominação (Classe)-Nível) referente ao interstício de **14.12.2018 a 13.12.2020**, com efeito acadêmico e financeiro a partir de **15.12.2020**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, datado eletronicamente.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/12/2020, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561579** e o código CRC **937BCD6E**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 594/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; considerando o processo nº 23118.003231/2020-13,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor ARTUR DE SOUZA MORET, SIAPE nº 0396638, da função de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Função Comissionada de Coordenação de Cursos (FCC), a partir do dia 21/12/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561686** e o código CRC **D7B36E2A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 595/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o que consta no processo nº 99955621.000235/2019-81,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 30/11/2020, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório da servidora ANNA KEZYA DE ARAUJO MARTINS, SIAPE nº 3000109, cargo de Assistente Social, lotada na Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Educacionais/PROCEA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561697** e o código CRC **F39C2A10**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 597/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; considerando o processo nº 23118.002220/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, em caráter *pro tempore*, o mandato de Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais do servidor SANDRO DE VARGAS SCHONS, SIAPE nº 1846780, Função Comissionada de Coordenação de Cursos (FCC), no período de 15/12/2020 a 31/05/2021, período no qual deverá ser realizado o processo eleitoral para escolha de Coordenador e de Vice-Coordenador deste Programa.

Art. 2º Designar a servidora JUCILENE CAVALI, SIAPE nº 1810533, para a função de Vice-Coordenadora *pro tempore* do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PGCA), a partir de 01/01/2021 a 31/01/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561760** e o código CRC **B6EAF507**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 598/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1;

Considerando o art. 22 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro que determina considerar os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados, na interpretação de normas sobre gestão pública;

Considerando os art. 45 e 67 da Lei nº 9.784/1997 que autoriza a adoção de medidas acauteladoras em caso de risco iminente e a suspensão de prazos pela Administração Pública;

Considerando a declaração pública da pandemia pela OMS, de 11 de março de 2020;

Considerando as limitações para a realização de processo eleitoral;

Considerando a suspensão das atividades presenciais;

Considerando o que consta no processo nº 23118.001374/2020-82,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora docente ADRIANE PESOVENTO, SIAPE nº 1845103, para a função de Vice-Chefe *pro tempore* do Departamento Acadêmico de História, *Campus* de Rolim de Moura, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, de 26/12/2020 até 24/04/2021, período no qual deverá ser realizada consulta à comunidade acadêmica para escolha de Vice-Chefe deste Departamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561768** e o código CRC **6D1B910D**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 599/2020/GR/UNIR, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o que consta no processo nº 99955878.000002/2019-77,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar, a partir de 13/12/2020, a aprovação da Avaliação de Estágio Probatório do servidor RAFAEL FERREIRA DA SILVA, SIAPE nº 3000109, cargo de Professor do Magistério Superior, lotado no Departamento Acadêmico de Matemática, Campus José Ribeiro Filho/Porto Velho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 21/12/2020, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561794** e o código CRC **B5EF591A**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 684/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; considerando a instrução constante no processo SEI nº 99955875.000007/2018-49, considerando, as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, Nota Técnica 2556/2018-MP, Nota nº [00032/2019](#)/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, considerando, ainda, a manifestação constante no Despacho nº 0562053/DAP/UNIR; considerando a Portaria nº 65/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 14.02.2019, publicada no B.S. nº 014, de 19.02.2019;

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR a Portaria nº 65/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 14.02.2019, publicada no B.S. nº 014, de 19.02.2019, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **MAURICIO VIANA GOMES DE OLIVEIRA.**

Art. 2º - Onde se lê: "(...) com efeito acadêmico a partir de 10.10.2014 e financeiro a partir de 19.12.2018". **Leia-se:** "(...) com efeito acadêmico e financeiro a partir de **19.12.2018.**"

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/12/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562061** e o código CRC **0F479C29**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 686/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; considerando a instrução constante nos processos SEI nº 999055621.000579/2019-45 e 23118.000673/2018-85, considerando, as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, Nota Técnica 2556/2018-MP, Nota nº [00032/2019](#)/GAB/PFUNIR/PGF/AGU, considerando, ainda, a manifestação constante no Despacho nº 0562189/DAP/UNIR; considerando a Portaria nº 161/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 28.03.2019, publicada no BS nº 024 de 28.03.2019;

RESOLVE:

Art.1º - ANULAR a Portaria nº 161/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 28.03.2019, publicada no BS nº 024 de 28.03.2019; que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **NILZA DUARTE ALEIXO DE OLIVEIRA**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração

Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/12/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0562218** e o código CRC **96E96F4F**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 600/2020/GR/UNIR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o que consta no processo nº 99955347.000004/2019-64,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a servidora JULIANA MENDES WANDERLEY, Assistente em Administração, SIAPE nº 1920151, da função de Secretária do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – PVH/Substituta, a partir de 23.12.2020.

Art. 2º Designar a servidora ALINE BARROS SAAB, Secretária Executiva, SIAPE nº 1082604, para a função de Secretária do Núcleo de Ciências Sociais Aplicadas – PVH/Substituta, a partir de 23.12.2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 22/12/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563170** e o código CRC **55B9BB23**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 601/2020/GR/UNIR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o que consta no processo nº 23118.001763/2020-16,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora docente JANNE CAVALCANTE MONTEIRO, SIAPE nº 2494861, para o cargo de Vice-Diretora *pro tempore* do Núcleo de Saúde (NUSAU), pelo prazo de 90 (noventa) dias, de 23.12.2020 a 23.03.2021, período no qual deverá ser realizado o processo eleitoral para escolha de Vice-Diretor deste Núcleo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 22/12/2020, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563189** e o código CRC **D98C64FC**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - <https://www.unir.br>

PORTARIA Nº 602/2020/GR/UNIR, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

A REITORA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; o artigo 11 do Estatuto da UNIR; o Decreto Presidencial publicado no DOU nº 221, de 19 de novembro de 2020, seção 2, p.1; e considerando o que consta no processo nº 9991196005.000190/2019-89,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o servidor ANDERSON GUIMARÃES NUNES DE SOUZA, Assistente em Administração, SIAPE nº 3123739, do cargo de Diretor de Gestão de Pessoas Substituto, a partir de 23.12.2020.

Art. 2º Nomear a servidora EDILEUZA CRISTINA DA ROZA, Administradora, SIAPE nº 2007529, para o cargo de Diretora de Gestão de Pessoas Substituta, a partir de 23.12.2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Profa. Dra. Marcele Regina Nogueira Pereira

Reitora



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 22/12/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563308** e o código CRC **A9CD563C**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece orientações e procedimentos acerca da assistência à saúde complementar no âmbito da Universidade Federal de Rondônia

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral da UNIR, considerando a Portaria Normativa nº 1, de 9 de março de 2017 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações de Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG),

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Universidade Federal de Rondônia, os procedimentos de concessão, exclusão, suspensão, prestação de contas e restabelecimento de benefício no que diz respeito à Assistência à Saúde Suplementar do Servidor, bem como orienta quanto à aplicabilidade da Portaria Normativa 1, de 9 de março de 2017.

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A presente Instrução Normativa tem por objetivo uniformizar os procedimentos e o entendimento a respeito da assistência à saúde suplementar do servidor no âmbito da UNIR, devendo os beneficiários observarem tais orientações, bem como as obrigações decorrentes da Portaria Normativa 1/2017.

Art. 3º Os procedimentos adotados pela Universidade Federal de Rondônia relativos à assistência à saúde suplementar do servidor observarão as disposições [Portaria Normativa 01/2017/MPDG](#) em sua integralidade, sendo as disposições constantes nesta Instrução Normativa complementares àquelas.

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS E DO AUXÍLIO INDENIZATÓRIO À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, podem ser beneficiários do plano de assistência à saúde:

I - na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargo efetivo, de cargo comissionado ou de natureza especial da Administração Pública federal direta, suas autarquias e fundações em exercício na UNIR;

II - na qualidade de dependente do servidor:

a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;

b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;

c) a pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;

d) os filhos e enteados, até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e até a data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo

f) o menor sob guarda ou tutela concedidas por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.

III o pensionista do servidor.

§ 1º A existência do dependente constante das alíneas "a" ou "b" do inciso II deste artigo exclui a assistência à saúde do dependente constante da alínea "c" do mesmo inciso.

§ 2º O ressarcimento à saúde suplementar não poderá ser pago a servidores temporários, incluindo o professor substituto.

Art. 5º Os servidores da Universidade Federal de Rondônia poderão requerer auxílio de caráter indenizatório desde que seja comprovada a contratação particular de plano de saúde, de forma direta ou por intermédio de instituições disposta § 2º do Art. 25 da Portaria 01/2017, em todos os casos, que atenda às exigências da [Portaria Normativa 01/2017/MPDG](#), esteja inscrito como titular do plano, apresente formalmente desejo de receber o auxílio, mediante requerimento padrão juntamente com a documentação obrigatória, sendo os valores repassados de acordo com a [Portaria nº 08, de 13 de janeiro de 2016](#), considerando a faixa de remuneração e etária do beneficiário titular constante no **anexo I**.

Parágrafo único. O valor da contrapartida será limitado ao valor do plano de saúde do beneficiário, na hipótese de o último ser inferior ao primeiro, sendo instaurado processo de reposição ao erário caso se observe repasse a maior.

SUBSEÇÃO I

DA CONCESSÃO INICIAL E INCLUSÃO DE DEPENDENTES

Art. 6º A assistência à saúde, na forma de ressarcimento, poderá ser requerida pelo servidor, sendo extensiva aos seus dependentes, de acordo com o disposto no art. 4º desta IN, inscritos no mesmo plano de saúde em que o servidor seja titular, mediante requerimento formal (**anexo II**) e a apresentação da seguinte documentação:

§1º Para cadastramento do servidor, na qualidade de titular, deverão ser apresentados:

I - contrato, termo de adesão ou equivalente, juntamente com o comprovante do pagamento da primeira mensalidade;

II - declaração da operadora do plano de saúde (**modelo do anexo IV**) constando que o servidor é o titular do plano, discriminado nomes dos beneficiários dependentes, com a identificação do valor devido por cada beneficiário, o tipo de plano contratado e que o plano contratado atende ao padrão mínimo constante das normas relativas ao rol de procedimentos e eventos em saúde editadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, conforme disposto no art. 26 da [Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento](#);

§2º Para cadastramento do cônjuge ou companheiro(a) do(a) servidor(a), na qualidade de dependente, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular, conforme documentos exigidos no §1º do caput deste artigo, deverão ser apresentados:

I - documento de identificação (RG ou CNH);

II - cadastro de pessoa física - CPF;

III - certidão de casamento ou certidão de união estável registrada em cartório, conforme o caso.

§3º Para cadastramento de pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve sua união estável dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular, conforme documentos exigidos no §1º do caput deste artigo, deverão ser apresentados:

I - documento de identificação (RG ou CNH)

II - cadastro de pessoa física - CPF;

III - certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, ou outro documento comprobatório da dissolução da união estável;

IV - documento comprobatório da percepção de pensão alimentícia;

§4º Para cadastramento do filho ou enteado do servidor, na qualidade de dependente até a idade de 21 anos incompletos, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular, conforme documentos exigidos no §1º do caput deste artigo, deverão ser apresentados:

I - documento de identificação (RG ou CNH);

II - cadastro de pessoa física - CPF;

III - certidão de nascimento quando o dependente do servidor for menor de 18 anos e não possuir RG.

IV - certidão de casamento ou certidão de união estável registrada em cartório, conforme o caso, que comprove a condição de enteado do servidor.

§5º Nos casos de filho ou enteado, na qualidade de dependente do servidor, com idade entre 21 completos e 24 anos incompletos, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular,

conforme documentos exigidos no §1º do caput deste artigo, deverão ser apresentados:

I - Documento de identificação (RG ou CNH)

II - Cadastro de Pessoa Física - CPF;

III - Atestado de matrícula de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação, devendo ser renovado semestralmente;

IV - Declaração de dependência econômica (**anexo III**);

V - Comprovante de dependência econômica como declaração de imposto de renda ou equivalente;

§6º Em caso de dependentes sob guarda e responsabilidade, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular, conforme documentos exigidos no §1º do caput deste artigo, apresentar o respectivo termo expedido judicialmente e os documentos do §4º e §5º do caput deste artigo, conforme o caso.

§7º Para comprovação de dependente na condição de invalidez, além de fazer prova de dependência no mesmo plano de saúde do servidor titular, conforme documentos exigidos no §1º; e documentos do §4º do caput deste artigo, é obrigatória a apresentação de laudo médico, enquanto durar a invalidez, devendo ser apresentado atualizado, anualmente.

Art. 7º Em caso de deferimento da solicitação do auxílio à saúde, o ressarcimento dar-se-á a partir da data de recebimento do requerimento formal, desde que toda a documentação comprobatória esteja completa e adequada à legislação, ou na data da vigência do contrato se esta se iniciar posteriormente à apresentação formal do requerimento.

Art. 8º Nos casos de planos de saúde administrados por sindicatos, associações ou outras instituições habilitadas, deverá ser apresentado o contrato com a operadora do plano de saúde, assim como o contrato da administradora do plano de saúde (sindicatos, associações etc.) de forma a comprovar o vínculo jurídico e, caso o plano de saúde contratado pelo servidor, por imposição das regras da operadora, não permitir o fornecimento do contrato deverá constar informações que comprovem o vínculo jurídico com a operadora do plano de saúde na Declaração de trata do art 6º, §1º, inciso II.

Art. 9º Caso a operadora ou administradora de benefício se recuse a fornecer a declaração indicada alínea do art 6º, §1º, inciso II, com todos os itens indicados, o plano não estará habilitado perante a UNIR para que o servidor perceba o auxílio de caráter indenizatório, por se tratar de exigência contida no art. 26 da Portaria Normativa nº. 1, de 9 de março de 2017, do Ministério do Planejamento.

Art. 10. O comprovante do pagamento da primeira mensalidade pode ser apresentado em forma de documento com código de autenticação bancária juntamente com o boleto para conferência, ou mediante recibo ou declaração assinados, contendo as informações básicas da entidade e CNPJ, não sendo aceito comprovante de agendamento de pagamento de títulos, pois este não comprova a quitação do débito.

Art. 11. Caso as formas de comprovação dos documentos constantes no art. 6º não sejam suficientes e inequívocas, poderá a Diretoria de Gestão de Pessoas solicitar documentos complementares necessários para a análise do pedido.

Art. 12. Se o plano de saúde contratado pelo servidor, por imposição das regras da operadora, não permitir a inscrição de dependentes no mesmo plano de saúde que o titular, obrigando a realização de um contrato para cada beneficiário, o servidor deverá fazer prova inequívoca de responsabilidade financeira relativamente ao plano de saúde do dependente (por meio de declaração fornecida pela operadora) para fazer jus ao ressarcimento também por este, além de apresentar documentos comprovando a imposição da operadora.

Art. 13. Para requerer o auxílio relativamente aos dependentes, é obrigatório o cadastro prévio no assentamento funcional do servidor, cuja inclusão deverá ser solicitada, em procedimento à parte, à Coordenadoria de Registro de Documentos - CRD.

SUBSEÇÃO II

MUDANÇA DE PLANO

Art. 14. O servidor ou o pensionista que alterar o plano de saúde, ou ainda trocar de operadora durante o período de pagamento do benefício e não informar à Diretoria de Gestão de Pessoas, terá o benefício suspenso e será instaurado processo visando à reposição ao erário, na forma da [Orientação Normativa 05/2013](#).

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o pagamento do benefício somente será retomado após análise de requerimento (**anexo II**) apresentado pelo servidor ou pensionista, juntamente com a documentação relativamente ao novo plano de saúde contratado, tendo como referência, para efeito financeiro, a data de apresentação formal do requerimento, desde que a documentação do novo plano esteja completa e adequada à legislação, na forma do Art. 28 da Portaria Normativa 01/2017 e que comprove todos os gastos com o novo plano de saúde.

§ 2º Caso servidor comprove as despesas realizadas com o novo contrato, a DGP solicitará o arquivamento do processo de reposição ao erário ou solicitará o recálculo da dívida, conforme o caso, cabendo a restituição de valores já pagos a título de reposição ao erário, se devido.

Art. 15. Toda mudança de plano e/ou de operadora deverá ser informada a DGP, por meio de requerimento próprio (**Anexo II**), ocasião em que deverão ser apresentados os mesmos documentos da concessão/adesão inicial do auxílio, salvo em relação aos documentos pessoais e comprobatórios dos dependentes no caso de permanência no novo plano, sendo obrigatória a documentação se o novo plano apresentar dependentes diferentes do contratado anteriormente, além de declaração de não haver pendência quanto à reposição ao erário do que trata o § 2º do art. 14.

Art. 16. O servidor não terá direito à percepção de valores referentes ao benefício no período compreendido entre a data de suspensão do benefício e a data de apresentação da documentação completa de que trata o § 1º do art 14, além de não haver pendência quanto à reposição ao erário se for o caso.

SUBSEÇÃO III

EXCLUSÃO DE DEPENDENTES E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO À SAÚDE

Art. 17. O servidor ou pensionista tem a obrigação de informar por meio de requerimento formal (**Anexo II**) imediatamente à DGP, unidade responsável pelo controle do auxílio à saúde suplementar, quando ocorrer exclusão de beneficiários do plano de assistência à saúde ou cancelamento do plano durante o período de pagamento do benefício.

§ 1º No caso de cancelamento do plano do titular, implicará o cancelamento do auxílio também dos dependentes, cuja solicitação de cancelamento deverá ser feita pelo servidor mediante requerimento formal, juntamente com a comprovação emitida pela operadora com a data do cancelamento do plano, constando ainda os gastos com plano de saúde e discriminando os valores mensalmente e por beneficiário.

Art. 18. O servidor ou pensionista que cancelar o plano de assistência à saúde durante o período de pagamento do benefício e não informar à Diretoria de Gestão de Pessoas terá o auxílio à saúde cancelado e será solicitado abertura de processo visando à reposição ao erário, na forma da Orientação Normativa 05/2013.

Art. 19. Ao servidor que se encontrar na situação disposta no artigo anterior não será concedido novo auxílio, caso requeira formalmente, enquanto houver pendência com a dívida adquirida referente ao auxílio e, observado ainda o que consta no art 7º.

Art. 20. O servidor fica responsável pela prestação de contas do dependente excluído do plano de saúde no prazo estabelecido pela Portaria Normativa nº. 1/2017.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 21. Independentemente do mês de apresentação do requerimento formal para requerer auxílio indenizatório à saúde suplementar, a comprovação das despesas efetuadas pelo servidor deverá ser feita uma vez ao ano, até o último dia útil do mês de abril, acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária, tais como:

I boletos mensais e respectivos comprovantes do pagamento, contendo todos os beneficiários, discriminando os valores gastos por dependentes e o mês de competência de que trata o pagamento;

II declaração da operadora ou administradora de benefícios, discriminando valores mensais por beneficiário, bem como atestando sua quitação devidamente assinada; ou

III Declaração de pagamento conforme modelo do (**anexo V**), contendo as informações de valores gastos por beneficiário, mensalmente, e assinada pela operadora ou entidades competentes nos termos do art. 25 da Portaria Normativa 01/2017.

IV outros documentos que comprovem de forma inequívoca as despesas e respectivos pagamentos.

§1º Não serão aceitos comprovantes de agendamento de pagamento de títulos, pois estes não comprovam a quitação do débito, assim como não será aceito comprovante com os valores globais, sem discriminar por beneficiários, meses de referência ou documentos não assinados por representante da entidade responsável.

§2º O servidor ou pensionista que não comprovar as despesas em sua integralidade terá o benefício suspenso, conforme Portaria Normativa 01/2017, e será instaurado processo visando à reposição ao erário, na forma Orientação Normativa 05/2013, sendo arquivado o processo se o servidor comprovar integralmente as despesas com o plano de assistência à saúde, cabendo a restituição de valores já pagos a título de reposição ao erário, se for o caso, sendo restabelecido o benefício na forma do art. 22.

§3º Nos casos de exoneração, redistribuição ou qualquer tipo de desligamento da instituição ou afastamento sem remuneração, o servidor deverá realizar a prestação de contas do auxílio saúde antes do seu afastamento da Unir.

SEÇÃO IV

DO RESTABELECIMENTO DO AUXÍLIO INDENIZATÓRIO À SAÚDE SUPLEMENTAR

Art. 22. Na hipótese de descumprimento do Art. 19, o pagamento do benefício será suspenso, podendo ser retomado no mês subsequente ao da efetiva comprovação, sem direito à percepção de valores retroativos relativos ao período suspenso, salvo por equívoco da administração pública durante a suspensão do benefício.

§1º Quando da suspensão do recebimento do auxílio, **assim que regularizada a situação pendente do beneficiário**, somente será restabelecido a pedido do servidor, por meio de formulário próprio (**anexo II**), sendo

o efeito financeiro a data da efetiva comprovação ou regularização de dívida em decorrência de reposição ao erário, em caso de apresentação de requerimento antes da efetiva regularização da dívida, se for o caso.

§2º o servidor deverá encaminhar junto com o pedido toda a documentação necessária para a análise do requerimento de restabelecimento, tais como:

I - Declaração que ateste não haver pendência quanto à reposição ao erário expedida pela Diretoria de Administração de Pessoal, a qual deverá ser solicitada pelo servidor.

II - Requerimento de restabelecimento, conforme **(anexo II)**;

III - Documento emitido pela operadora do plano, no qual é comprovado que o plano está ativo.

SEÇÃO V

DO CONVÊNIO GEAP

Art. 23. Os procedimentos operacionais para inscrição, migração entre planos, cancelamento, retorno ao plano GEAP Autogestão em Saúde serão realizado conforme descrito na Orientação Normativa 9, de 29 de outubro de 2014, que orienta sobre os procedimentos decorrentes do o Convênio nº 001/2013, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a GEAP Autogestão em Saúde .

Art. 24. A UNIR, na forma de patrocinadora, repassará o valor da contrapartida dos beneficiários diretamente à GEAP, conforme valores constantes no **(anexo I)**.

Art. 25. Os beneficiários GEAP Autogestão em Saúde estão dispensados de comprovação de que trata a o art. 21, salvo se o servidor tiver sido beneficiário de auxílio indenizatório, em forma de ressarcimento, em pelo menos um mês no exercício em que fez a adesão ao plano GEAP, sendo obrigatória a comprovação quanto ao período de recebimento do benefício antes da adesão ao plano GEAP.

Art. 26. O servidor, para realizar inscrição em planos GEAP, migração entre planos, retorno ao plano e cancelamento deverá apresentar requerimento formal **(anexo II)**, bem como formulário, conforme o caso e no modelo da operadora, além da documentação cuja relação para cada caso e os formulários se encontram disponíveis no site oficial da GEAP (www.geap.com.br).

Art. 27. Aplica-se, de forma complementar, os regulamentos próprios da GEAP Autogestão em Saúde.

Art. 28. A depender da atualização da normativa em vigor e dos regulamentos da ANS e do convênio GEAP Autogestão em Saúde, a documentação comprobatória pode sofrer alteração e a DGP poderá, a qualquer momento, fazer solicitação ao servidor de documentos adicionais.

SEÇÃO VI

DOS PRAZOS E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 29 Todas as solicitações do auxílio indenizatório à saúde suplementar, em forma de ressarcimento, terão um prazo máximo de 30 dias para serem analisados, a partir do recebimento da solicitação, e serão analisados em ordem cronológica de recebimento.

Art. 30. Na hipótese de a folha de pagamento já ter sido processada, o acerto financeiro será feito na folha subsequente.

Art. 31. As solicitações referentes ao convênio GEAP deverão ser encaminhadas à operadora conveniada em um prazo máximo de 5 (cinco) úteis dias a contar do recebimento da solicitação e documentação completa pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos serão analisado pela Diretoria de Gestão de Pessoas e, caso necessário, consultada a Pró-Reitoria de Administração.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01.01.2021.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/12/2020, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0563205** e o código CRC **A7C2CFE5**.

ANEXO I

TABELA DA PORTARIA Nº 08, DE 13 DE JANEIRO DE 2016								
(DOU DE 14/01/2016 (Nº 9, SEÇÃO 1, PÁG. 57))								
Faixa Etária	Faixas de remuneração							
	até R\$ 1.499	R\$ 1.500 a 1.999	R\$ 2.000 a 2.499	R\$ 2.500 a 2.999	R\$ 3.000 a 3.999	R\$ 4.000 a 5.499	R\$ 5.500 a 7.499	R\$7.500 ou mais
00-18	R\$ 149,52	R\$ 142,47	R\$ 135,42	R\$ 129,78	R\$ 122,71	R\$ 111,43	R\$ 107,20	R\$ 101,56
19-23	R\$ 156,57	R\$ 149,52	R\$ 142,47	R\$ 135,42	R\$ 129,78	R\$ 114,25	R\$ 108,61	R\$ 102,97
24-28	R\$ 158,69	R\$ 151,64	R\$ 144,59	R\$ 137,53	R\$ 131,89	R\$ 116,38	R\$ 110,73	R\$ 105,08
29-33	R\$ 165,04	R\$ 156,57	R\$ 149,52	R\$ 142,47	R\$ 135,42	R\$ 117,07	R\$ 111,43	R\$ 105,79
34-38	R\$ 169,27	R\$ 161,51	R\$ 154,43	R\$ 147,41	R\$ 140,35	R\$ 122,02	R\$ 116,38	R\$ 110,73
39-43	R\$ 175,61	R\$ 167,15	R\$ 160,10	R\$ 153,05	R\$ 146,00	R\$ 127,66	R\$ 122,02	R\$ 116,38
44-48	R\$ 190,03	R\$ 180,76	R\$ 171,49	R\$ 163,77	R\$ 156,04	R\$ 129,78	R\$ 123,60	R\$ 117,42
49-53	R\$ 193,05	R\$ 183,63	R\$ 174,21	R\$ 166,27	R\$ 158,52	R\$ 131,54	R\$ 125,56	R\$ 119,28
54-58	R\$ 196,06	R\$ 186,50	R\$ 176,94	R\$ 168,97	R\$ 161,00	R\$ 133,90	R\$ 127,52	R\$ 121,14
59 ou mais	R\$ 205,63	R\$ 196,06	R\$ 186,50	R\$ 176,94	R\$ 168,97	R\$ 137,09	R\$ 130,71	R\$ 124,33

ANEXO II

REQUERIMENTO GERAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR
I. IDENTIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

4. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que tenho pleno conhecimento do teor da Portaria Normativa nº 01, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público (SEGRT), de 09/03/2017, publicada no DOU nº 48, de 10/03/2017, Seção 1, p. 74–76, que estabelece orientações sobre assistência à saúde suplementar do servidor do poder executivo federal.

Sendo assim, confirmo que verifiquei que meu plano de saúde atende os art. 25 e 26 da Portaria Normativa citada.

Declaro que eu e meus dependentes não somos beneficiários de outro plano de saúde, ainda que parcialmente custeados com recursos públicos.

Declaro que sou conhecedor (a) de que o efeito financeiro deste benefício será a partir do requerimento entregue juntamente com toda a documentação exigida, conforme dispõe o art. 28 da Portaria Normativa nº 01/SEGRT/MP, de 09/03/2017. Não havendo retroatividade de pagamento.

Comprometo-me a informar imediatamente à DGP, unidade responsável pelo controle do auxílio saúde, quando ocorrer: inscrição, adesão, exclusão e suspensão de beneficiários do plano de assistência à saúde, mudança de valor, cancelamento, alteração de plano, troca de operadora, durante o período de pagamento do benefício.

Declaro estar ciente de que a inobservância das obrigações poderá resultar na aplicação de medidas administrativas, inclusive suspensão ou cancelamento do custeio do auxílio indenizatório de assistência à saúde, sem direito a percepção de valores retroativos no período de suspensão do benefício.

Estou informado, também, de que deverei apresentar a comprovação anual de pagamento do plano contratado, nos termos do art. 30, da Portaria Normativa nº 01/SEGRT/MP, de 09/03/2017.

Estou ciente que fico sujeito às penalidades previstas no artigo 171 do Código Penal, bem como às previstas na Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, se descumpridas as determinações legais pertinentes ao caso.

Nestes termos,

Peço deferimento.

Local: _____

Data: 18/11/2020

Nome do servidor

(Documento assinado eletronicamente)

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA**

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 109, DE 22/12/2020 - ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO - 44

Eu, _____, SIAPE nº _____, ocupante do cargo de _____, lotado (a) no _____, telefone (____) _____, E-mail: _____ venho por meio desta declarar, para fins do disposto no § 1º do art. 43 da Portaria Normativa MP/SEGRT nº 01/2017, que o(s) pretendo(s) beneficiário(s), entre 21 e 24 anos incompletos, abaixo relacionado(s) depende(m), preponderantemente, dos recursos deste servidor para sua sobrevivência, a saber:

Nome do servidor	Grau de parentesco	Data de nascimento

Estou ciente que a declaração falsa constitui falta grave, passível de abertura de processo administrativo disciplinar (PAD), nos termos da Lei Federal nº 8.112/90, além das sanções penais cabíveis.

Porto Velho, ____ de _____ de _____.

Nome do servidor
(Documento assinado eletronicamente)

Código Penal – art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos

ANEXO IV**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DO ROL DE PROCEDIMENTOS E EVENTOS EM SAÚDE EDITADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS**

(De acordo com o art.26 da [Portaria Normativa 1/2017](#))

(Timbre da entidade)

Contrato: xxxxx

(nome da empresa) _____, registrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar sob nº _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com endereço na _____, declara, sob as penas da lei, que _____, CPF: _____, e seu(s) dependente(s) abaixo identificado(s), está(ão) inscrito(s) como beneficiário(s) do plano de assistência à saúde denominado _____, junto à operadora _____, registrado junto à ANS sob nº _____, em acomodação Coletiva (ex.:Enfermaria) e abrangência Nacional, cumprindo todas as exigências e condições previstas na lei nº 9.656/98 e nas resoluções da ANS, em especial a RN 428/2017 que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, como também atende à todos os requisitos da Portaria normativa SEGRT/MPDG nº 01 de 09.03.2017.

Beneficiários (Titular e Dependentes)	CPF	Valor da mensalidade	Data de Adesão

Local e Data , ___ de _____ de _____.

Nome da empresa e CNPJ
Cargo / Função do declarante

Código Penal – art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos

ANEXO V



BOLETIM DE SERVIÇO Nº 109, DE 27/12/2020 - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - 46.
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GASTOS COM PLANO DE SAÚDE

(De acordo com o art.30,II da [Portaria Normativa 1/2017](#))

(Timbre da empresa)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o Sr(a). (nome do beneficiário, RG, CPF) é usuário vinculado na condição de Titular do Plano de Saúde denominado (tipo de plano – ex. Plano Adesão Especial com Obstetrícia), com registro na ANS nº 000000, administrado pela (ex: Unimed), inscrito com CPNJ sob o nº....., contratado por meio da (quando houver subcontratação por: associação, administradora de benefícios..), inscrito com CNPJ sob o nº, com data de adesão em 01/01/2019, tendo quitado os gastos com o referido plano no ano de 2020, conforme valores discriminado por mês e por beneficiário:

Beneficiários	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro
Servidor / Titular	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Dependente 1	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Dependente 2	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0
Dependente 3	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0	R\$ 0,0

Local e Data

Porto Velho, ___ de _____ de _____.

Nome da empresa e CNPJ
Cargo / Função do declarante

Código Penal – art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
SECRETARIA DO CAMPUS DE VILHENA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2020

O Diretor da Universidade Federal de Rondônia, *Campus* de Vilhena, Professor Elder Gomes Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante a Portaria 975/2019/GR/UNIR, de 30 de Dezembro de 2019; em atenção ao indicativo do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, 2019-2024:

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para integrarem a comissão para, sob a presidência da docente **Fernanda Emanuele Souza de Azevedo**, SIAPE n.º2123695, Docente lotada no DACIE, elaboração do **Projeto Pedagógico do Curso de Letras Libras**, e este documento irá compor o processo de implementação de um novo curso de graduação no Campus de Vilhena.

II- São membros da comissão, além de seu presidente:

- Josimari dos Santos da Conceição, SIAPE n.º2162563, Tradutora e Intérprete de Libras.
- Leandro Wallace Menegolo, SIAPE n.º2281081, Docente lotada no DELL.
- Lysania Frissélli Ferreira dos Santos Schaida, SIAPE n.º3135941, Técnica em Assuntos Educacionais.
- Patrícia de Mello Cardoso, SIAPE 2128928, Bibliotecária e documentalista.
- Poliana Dias Costa Silva, SIAPE 2161134, Técnica em Assuntos Educacionais.

III - Referida comissão terá o prazo de até 240 dias para realização dos trabalhos a partir da publicação desta ordem de serviço.

IV - Revogam-se disposições contrárias.

V - Esta ordem de serviço entra em vigor a contar da sua publicação no boletim de serviço da UNIR.

ELDER GOMES RAMOS

Diretor

Portaria n. 975/2019/GR/UNIR, de 30.12.2019
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR
Campus de Vilhena



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Diretor(a)**, em 21/12/2020, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561117** e o código CRC **743887B1**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIA Nº 683/2020/DAP/PRAD/UNIR

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da portaria nº 446/GR, de 30.05.2019; considerando a instrução constante nos processos SEI nº 999055621.000579/2019-45 e 23118.000673/2018-85, considerando, as disposições da lei nº 12.772/2012, alterada pela lei nº 12.863/2013, portaria 554/MEC/2013 e resolução nº 116/CONSAD/2013; o Ofício Circular nº 53/2018-MP, de 27 de fevereiro de 2018, Nota Técnica 2556/2018-MP, Nota nº [00032/2019/GAB/PFUNIR/PGF/AGU](#), considerando, ainda, a manifestação constante no Despacho nº 0561582/DAP/UNIR; considerando a Portaria nº 69/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 15.02.2019, publicada no B.S. nº 014, de 19.02.2019;

RESOLVE:

Art.1º - RETIFICAR a Portaria nº 69/2019/DAP/PRAD/UNIR, de 15.02.2019, publicada no B.S. nº 014, de 19.02.2019, que concedeu PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **KECIO GONCALVES LEITE**.

Art. 2º - Onde se lê: "(...) com efeito acadêmico a partir de 11.12.2018 e financeiro a partir de 14.12.2018.". **Leia-se:** "(...) com efeito acadêmico e financeiro a partir de **14.12.2018**."

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES DAM SOUZA SILVA

Pró-Reitor de Administração
Portaria 161/2017/GR/UNIR



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES DAM SOUZA SILVA, Pró-Reitor**, em 22/12/2020, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0561585** e o código CRC **6A87343F**.

